



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DO: Pregoeiro Oficial

Assunto: Comunicação (faz)

Data: 25 de agosto de 2023.

À

Empresa: F V P COELHO

CNPJ: 26.294.192/0001-80

Endereço: RUA JOSE ROSA DE LIMA, 99 - BARRO BRANCO - SERICITA - MG -
CEP: 35368000

Com minha cordial visita, cumprindo determinação do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, comunico o resultado do julgamento do Processo Licitatório Nº 001215/2023, Pregão Eletrônico Nº 000023/2023.

PLANILHA DO VENCEDOR, JÁ ENTREGUE AO LICITANTE

Portanto, venho por meio deste, convocá-lo para que imediatamente, compareça à sede da Prefeitura Municipal para assinatura do contrato, sob pena de não comparecimento, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações e imediatamente convocado o segundo colocado.

Atenciosamente,

Cassiano Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Recebi uma via em ____/____/____

F V P COELHO
CNPJ: 26.294.192/0001-80



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001215/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000023/2023

CONTRATO Nº 000151/2023

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrosio de Medeiros, inscrito no CPF n.º 028.941.636-14, RG MG 9.147.733, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município na à Av. Antônio Florêncio Alvim, nº 334 A, apto 102, Bairro Novo Horizonte, CEP 36.980.000 e a empresa F V P COELHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.294.192/0001-80, instalada na RUA JOSE ROSA DE LIMA, 99 - BARRO BRANCO - SERICITA - MG - CEP: 35368000, representada legalmente neste ato pelo Sr. FILIPE VIANA PINHO COELHO, brasileiro, portador do CPF 121.928.367-32 e RG: 17142782, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE INSUMO FARMACÊUTICO HOSPITALAR DESTINADO À PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESFS) PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2023. , em conformidade com o Processo Licitatório nº 001215/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000023/2023, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a/o AQUISIÇÃO DE INSUMO FARMACÊUTICO HOSPITALAR DESTINADO À PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESFS) PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2023. , Conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 101.811,60 (cento e um mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos).
- 2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, **por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou TED**, em **NOME DA EMPRESA LICITANTE**, em moeda corrente



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

nacional.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços, poderão sofrer alterações desde que, devidamente comprovado, e deverão ser remetidas ao setor jurídico do Município para análise e PARECER.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2 - Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1030105082.094 339030 000000 FICHA 0443 RP F-15001002	Material de consumo
0207.1030205082.098 339030 000000 FICHA 0495 RP F-15001002	
0207.1030205242.550 339030 000000 FICHA 0546 RP F-15001002	
0216.1030105082.107 339030 000000 FICHA 0708 RF F-16000000	
0216.1030105082.110 339030 000000 FICHA 0732 RE F-16210000	
0216.1030105082.109 339030 000000 FICHA 0727 RF F-16000000	
0216.1030105082.552 339030 000000 FICHA 0787 RF F-17060000	
0216.1030105082.552 339030 000000 FICHA 0787 RE F-17100000	

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha -MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA-MG
JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

F V P COELHO
CNPJ: 26.294.192/0001-80
REPRESENTANTE
FILIPE VIANA PINHO COELHO
CPF: 121.928.367-32
CONTRATADA